

Quilombo/SC, 03 de março de 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FÁBIO OZECOSKI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 010/2026

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 46 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 16/1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade revogar o art. 46 da Lei Complementar nº 16, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre a destinação de percentual de área, nos casos de desmembramento, para implantação de equipamentos comunitários e áreas verdes, transferidas ao Poder Público sem ônus.

A revogação proposta decorre da necessidade de atualização e adequação da legislação urbanística municipal à realidade atual do Município de Quilombo, considerando a evolução normativa ocorrida nos últimos anos, especialmente no âmbito do planejamento urbano e da política de desenvolvimento territorial.

O dispositivo atualmente vigente estabelece obrigação de transferência de áreas ao Poder Público nos casos de desmembramento, com base em critérios definidos em anexo específico. Contudo, a dinâmica de ocupação do solo urbano, bem como a revisão de diretrizes técnicas e administrativas relacionadas ao parcelamento do solo, indicam a necessidade de reavaliar tal exigência, a fim de assegurar maior coerência com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e função social da propriedade.

Ademais, a manutenção da regra prevista no art. 46 pode gerar entraves administrativos e insegurança jurídica, especialmente quando aplicada a desmembramentos de pequena dimensão, nos quais a exigência de destinação de área pública pode revelar-se desproporcional ou incompatível com a realidade fática do imóvel.

A revogação do dispositivo permitirá que o Município, em eventual revisão mais ampla da legislação urbanística, discipline a matéria de forma sistematizada, observando os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), no Plano Diretor Municipal e na legislação correlata, assegurando planejamento urbano mais eficiente e juridicamente seguro.

Por fim, ressalta-se que a produção de efeitos *ex nunc* preserva situações jurídicas consolidadas sob a égide da norma revogada, garantindo segurança jurídica e respeito ao ato jurídico perfeito.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

JAKSOM NATAL CASTELLI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº..../2026 – ... DE DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO
ARTIGO 46 DA LEI COMPLEMENTAR Nº
16/1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JAKSOM NATAL CASTELLI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado Art. 46 da Lei Complementar nº 16/1996 – de 15 de julho de 1996, produzindo efeitos *ex nunc*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2026.

JAKSOM NATAL CASTELLI

Prefeito Municipal